



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 57/26

Luxemburgo, 16 de abril de 2026

Conclusões do advogado-geral no processo C-555/24 P | Medel e o./Conselho

### **Advogada-geral T. Čápetá: as associações representativas de juízes têm legitimidade ativa para interpor recursos de anulação contra a decisão do Conselho que aprovou os marcos do sistema judicial relativos à Polónia no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União**

Quatro associações <sup>1</sup> representativas de juízes interpuseram recursos de anulação contra a decisão de execução do Conselho que aprovou o plano de recuperação e resiliência da Polónia no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). Estas associações consideram que as condições para o desembolso dos fundos, três das quais diziam respeito ao sistema judicial polaco (marcos F1G, F2G e F3G), são incompatíveis com o Direito da União e com as obrigações que daí decorrem para o Conselho.

Por Despacho de 4 de junho de 2024, o Tribunal Geral julgou esses recursos inadmissíveis <sup>2</sup>. Considerou que as associações não têm legitimidade ativa, uma vez que a decisão controvertida revestia uma natureza de condicionalidade orçamental e não dizia diretamente respeito nem aos juízes, membros dessas associações, nem às associações que atuam em nome próprio.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, **a advogada-geral Tamara Čápetá propõe que o despacho seja anulado e que o processo seja remetido ao Tribunal Geral para que este se pronuncie quanto ao mérito.**

Os marcos F2G e F3G impunham à Polónia a obrigação específica de instaurar um procedimento de reapreciação das sanções disciplinares aplicadas aos juízes pela Secção Disciplinar do Supremo Tribunal polaco. A advogada-geral considera que o **Tribunal Geral cometeu um erro quando considerou que esses marcos não dizem diretamente respeito aos juízes polacos afetados por essas decisões disciplinares.** Além disso, a possibilidade de a Polónia não executar esses marcos era meramente teórica. A advogada-geral conclui, por conseguinte, que **os recursos interpostos em nome desses juízes não deviam ter sido julgados inadmissíveis.** Em contrapartida, a advogada-geral concorda com o Tribunal Geral no que respeita ao facto de esses marcos não dizerem diretamente respeito a outros juízes polacos que não foram objeto de sanções disciplinares.

O marco F1G exigia determinadas reformas destinadas a reforçar a independência do poder judicial na Polónia. Segundo a advogada-geral, o Tribunal Geral considerou corretamente que a alegada insuficiência das reformas exigidas por este marco não afeta diretamente a situação jurídica dos juízes polacos em geral, nem a dos juízes de outros Estados-Membros e dos Estados do Espaço Económico Europeu. Os argumentos invocados a este respeito não foram suficientes para estabelecer uma relação direta entre o marco contestado e uma alteração concreta da sua situação jurídica.

No entanto, a advogada-geral considera que **o Tribunal Geral não abordou de forma suficiente o argumento de que, à luz do princípio da tutela jurisdicional efetiva, as associações podem impugnar atos da União que afetem os seus próprios interesses.**

Para efeitos da resolução da questão da legitimidade ativa no caso em apreço, a advogada-geral examina, portanto, a questão mais ampla de saber quando é que as associações que atuam em nome próprio podem ser direta e individualmente afetadas na aceção do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE. Em especial, considera que as associações

têm os seus próprios interesses quando defendem interesses coletivos que fazem parte da sua identidade e vão além da mera soma dos interesses individuais dos seus membros.

Nesta perspetiva, a advogada-geral sugere que **a afetação direta deve ser entendida, no caso de uma associação que atue em nome próprio, no sentido de que exige que o ato impugnado seja a fonte direta dos efeitos sobre os interesses coletivos que a associação defende. A afetação individual deve, por sua vez, ser apreciada com base na questão de saber se os interesses e as atividades essenciais da associação a diferenciam de outras associações e dos seus membros relativamente ao ato impugnado.** Nesta base, a advogada-geral considera que as associações em causa no presente processo, que têm por objetivo salvaguardar a independência do poder judicial na Polónia, têm legitimidade ativa em nome próprio para interpor recursos de anulação contra o marco F1G.

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> As quatro associações ativas na defesa da independência do poder judicial são a Medel – Magistrats européens pour la démocratie et les libertés (uma rede europeia de associações de juízes que defendem a independência do poder judicial), a International Association of Judges (uma organização global que representa associações nacionais de juízes), a Association of European Administrative Judges (que representa juízes administrativos em toda a Europa) e a Stichting Rechter voor Rechter (uma fundação que apoia juízes cuja independência está em risco).

<sup>2</sup> Despacho do Tribunal Geral de 4 de junho de 2024 nos processos apensos [T-530/22 a T-533/22](#) (v. também [Comunicado de Imprensa 91/24](#)).